



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4976/2011 Projeto de Resolução : 17/2011

Data e Hora: 19/07/11 14:47:12

Procedência: Ademar Rocha

Acrescenta inciso IV no art.225 da Resolução nº 1.722 de 11 de dezembro de 1998 - Regimento Interno.

10

L

Processo: 4976/2011 Projeto de Resolução : 17/2011

Data e Hora: 19/07/11 14:47:12

Procedência: Ademar Rocha

Acrescenta inciso IV no art.225 da Resolução nº 1.722 de 11 de dezembro de 1998 - Regimento Interno.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**Acrescenta inciso IV no art. 225 da Resolução nº 1.722 de 11 de dezembro de 1998 – Regimento Interno.**

**Art. 1º.** Fica acrescentado o inciso IV no art. 225 da Resolução nº 1.722 de 11 de dezembro de 1998 – Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

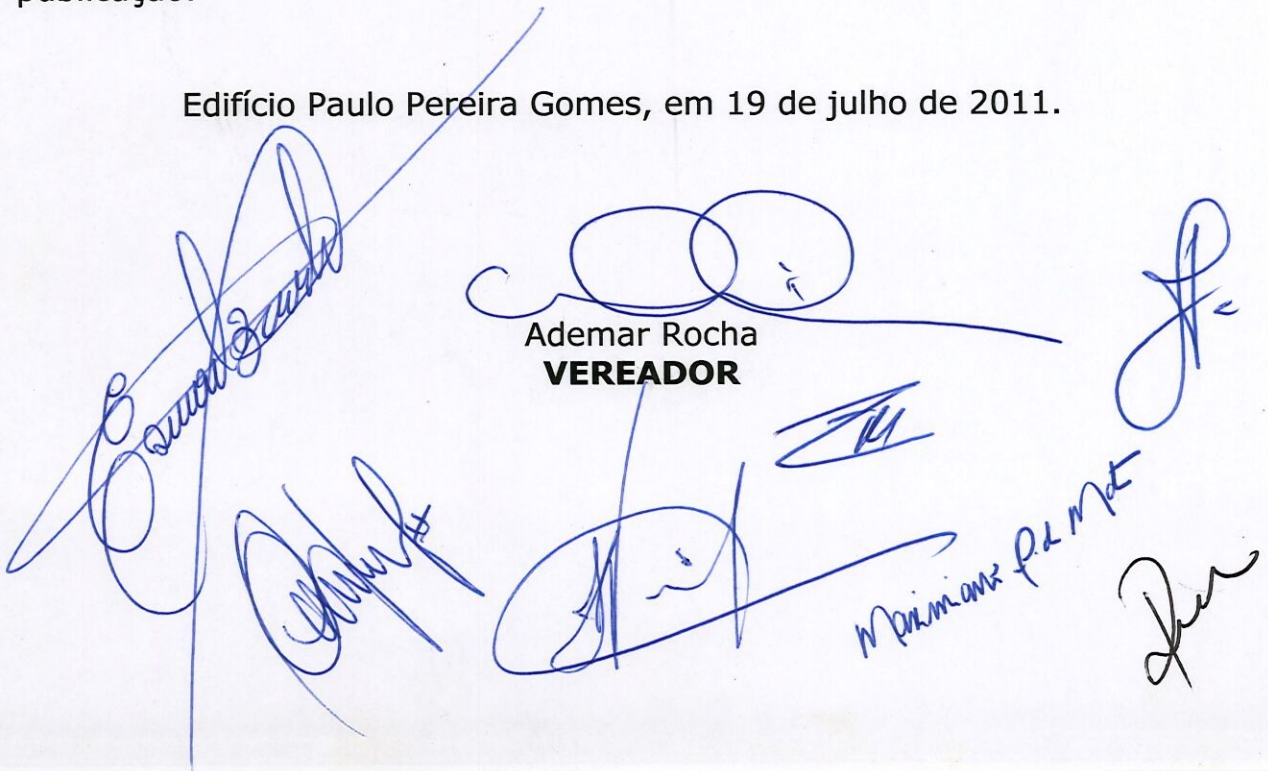
**“Art. 225. ....**

**IV. somente serão aceitos, por sessão, 03 (três) requerimentos de cada vereador”.** (NR)


**Art. 2º.** Revoga a Resolução nº 1.745 de 11 de novembro de 1999.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício Paulo Pereira Gomes, em 19 de julho de 2011.

Several handwritten signatures in blue ink are present. One signature is clearly legible as 'Ademar Rocha'. Another signature is written as 'Mariano P. L. M. T.'. There are several other illegible signatures.

Ademar Rocha  
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4976	02	

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Resolução no sentido de normatizar o número de Votos de Louvor para 03 (três) por Vereador em cada Sessão Ordinária, uma vez que se trata de reconhecimento ou acontecimento de alta significação através de ato público.

Informamos que a referida alteração será de grande valia para esta Casa de Leis, para que os Votos de Louvor não fiquem banalizados e sim tomem a proporção merecida para os agraciados.

Estamos certos de poder contar com o apoio dos colegas, para a aprovação do Projeto de Resolução em questão.

Edifício Paulo Pereira Gomes, em 19 de julho de 2011.

Ademar Rocha  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VITÓRIA	
Rubrica	
497603	<i>[Signature]</i>

**INCLUÍDO NO EXPEDIENTE**

Em, 04/08/2011

DIRETOR

**Lauro Cypreste**  
 Diretor do Departamento  
 Legislativo  
 Câmara Municipal de Vitória

**INCLUISE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 09/08/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

**1.º**  
Pautado em 1.º Discussão

Em, 09/08/2011

Presidente da Câmara

**2.º**  
Pautado em 2.º Discussão

Em, 16/08/2011

Presidente da Câmara

**3.º**  
Pautado em 3.º Discussão

Em, 17/08/2011

Presidente da Câmara



Em, 18/08/2011

Presidente da Câmara

Em, 23/08/2011

Presidente da Câmara

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) MESA DIRETORA-CMV
- 4) \_\_\_\_\_

EM 24/08/2011

DIRETOR DEL

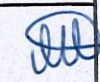
*Lauro Gypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica  
Para análise preliminar da matéria,  
Em, 14/09/2011

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

*Jaqueline R. F. Freitas*  
Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4976	Fls. 01	

Câmara Municipal de Vitória  
Comissão de Justiça

## ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

**AUTOS DO PROCESSO N.º 4976/2011**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 17/2011**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, formulado pelo Vereador ADEMAR ROCHA, conforme consta no documento de fl. 01.

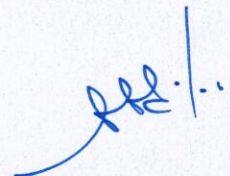
O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Acrescenta inciso IV no art. 225 da Resolução n.º 1.722 de 11 de dezembro de 1998 – Regimento Interno.”

É o breve relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ADEMAR ROCHA, se diz respeito em acrescentar o inciso IV no artigo 225 da Resolução n.º 1.722/1998 (Regimento Interno), fato explicitado em 19.07.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02, fazendo juntada do documento de fl. 03 (Resolução n.º 1.745) – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4976 PIs.	05	

**Câmara Municipal de Vitória**  
**Comissão de Justiça**

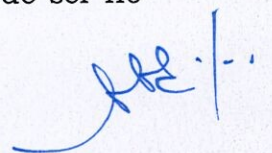
Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.


Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4976 Fls.	06	

**Câmara Municipal de Vitória**  
**Comissão de Justiça**

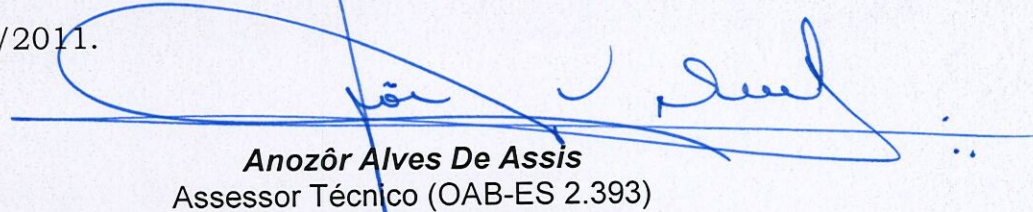
fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

**CONCLUSÃO**

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário à Lei Orgânica, ou ainda, contrário, ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 23/09/2011.

  
**Anozôr Alves De Assis**  
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	DATA	HUBRICA
4976	07	

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr Vereador Esmail.....

Alcida..... para relatar

Em 28 / 09 / 2011.

\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4976	08	

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N°. 4976/2011

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

**Autor:** Vereador Ademar Rocha  
**Relator:** Vereador Esmael de Almeida

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em 10 / 10 / 2011

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Ademar Rocha que objetiva acrescentar "inciso IV no art. 225 da Resolução nº. 1.722 de 11 de dezembro de 1998 - Regimento Interno". A justificativa se dá em razão "de se normatizar o número de votos de louvor para 03 (três) por vereador em cada sessão ordinária."

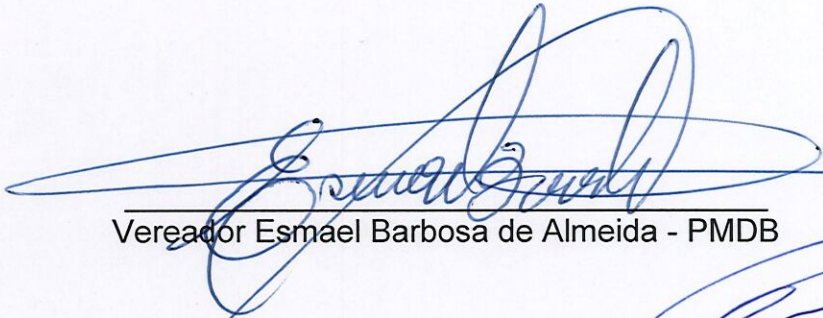
É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística, a obediência a todos os preceitos constitucionais e a não contrariedade à Lei Orgânica ou ao interesse público.

Isto posto, SMJ, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de setembro de 2011.

  
Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB

VEREADOR  
**Esmael**

"DEUS É NOSSA FORÇA"  
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL  
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120  
esmael@esmael.com.br  
27 3334-4566



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	SÉRIE	RUBRICA
4976	08A	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA


Comissão de Ass. Diretoria

Ao Sr. Vereador Luiz Carlos

Luiz Carlos para relatar.

Em 24 / 10 / 20011

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4976	09	



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Mesa Diretora**  
**Gabinete do Vereador Luisinho**

Processo: 4976/2011.

Projeto de Resolução: 17/2011.

Procedência: Vereador Ademar Rocha.

Ementa: "Acrescenta inciso IV no art. 225 da Resolução n.º 1772 de dezembro de 1998 – Regimento Interno."

**PARECER**

**I – RELATÓRIO:**

Tratam os autos, em breve síntese, de projeto de resolução acrescentando o inciso IV no art. 225 da Resolução n.º 1772 de dezembro de 1998 – Regimento Interno.

**II – PARECER DO RELATOR:**

O projeto de resolução em análise, segunda anuncia, tem por objetivo criar condições para que, durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vitória, cada Vereador apresente apenas 03 (três) requerimentos de votos de louvor.

Segundo o proponente, busca-se valorizar os requerimentos eventualmente acolhidos demonstrando a importância da manifestação deferida.

Em consulta ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, todavia, o qual está disponível na sua página eletrônica<sup>1</sup>, nos parece que a matéria já está devidamente regulamentada no art. 225, V, inclusive, com o uso das exatas palavras constantes do projeto em análise, vejamos:

**Art. 225. Voto de Louvor é o requerimento escrito apresentado pelo Vereador por ato público ou acontecimento de alta significação que sofrerá discussão, dependerá de deliberação do Plenário e estará sujeito às seguintes normas:**

**I - ser apresentado após a realização ou na abertura do evento ou data comemorativa que se pretende homenagear;**

**II - trazer sempre a data completa da realização do evento;**

<sup>1</sup> [http://www.cmv.es.gov.br/regimento\\_interno.asp](http://www.cmv.es.gov.br/regimento_interno.asp)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Mesa Diretora**  
**Gabinete do Vereador Luisinho**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4976	10	

**III - incluir endereço completo do local para onde será enviado o ofício, observando-se o limite de no máximo duas correspondências por evento;**

**IV - que não tenha havido a protocolização de nenhum outro Voto de Louvor com o mesmo assunto, caso em que o Protocolo Geral não receberá o requerimento;**

**V - somente serão aceitos, por Sessão, três requerimentos de cada Vereador.**

Nessas condições, caso aprovado o projeto de resolução, ao menos nos moldes até aqui apresentados, além de duplicidade no comando legal, mera repetição sem qualquer acréscimo, será ainda suprimida a até aqui vigente vedação de recebimento de diferentes requerimentos de votos de louvor sobre o mesmo assunto.

Sendo esses os seus aspectos a merecerem pronunciamento, **na medida da competência que me pertine**, não recomendo a aprovação da matéria.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 17 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador LUISINHO – PDT, Relator**

Comissão de Mesa Diretora  
**Aprovado o Parecer**

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 07 / 12 / 2011

\_\_\_\_\_  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 16/11/1999

Diretor do Departamento

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4976	11	

**RESOLUÇÃO Nº 1 745**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica suprimido o inciso V do Art. 225 da Resolução nº 1 722/98, que aprovou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, em 11 de novembro de 1999.

Hugo Borges Júnior  
**PRESIDENTE**

Ademir Cardoso  
**1º SECRETÁRIO**

Antônio Smith  
**2º SECRETÁRIO**

Ademar Rocha  
**3º SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

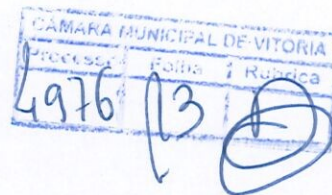
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	RUBRICA
4976/12	

Ao Sr. (a): Rita Bratti  
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 08/12/2011

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**AVULSO Nº. 284/2011**

<b>PROCESSO</b>	<b>4976/2011</b>
<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>	<b>17/2011</b>
<b>EMENTA</b>	<b>Acrescenta inciso IV no Art.225 da Resolução nº 1.722, de 11 de dezembro de 1998-Regimento Interno.</b>
<b>INICIATIVA</b>	<b>ADEMAR ROCHA</b>
<b>PARECER</b>	<b>Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora – Pela Rejeição</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12376	14	

Aprovado Adiantamento a Pedido  
do Vereador Fabrício Gardini

Em, 16/02/2012

+ do ddel

O presente processo encontra-se  
em condições de arquivamento  
a pedido do autor.

30/01/14

Lauro Cypreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

ARQUIVE-SE  
Em 30/10/2014

Câmara Municipal de Vitória  
Lauro Cypreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA